



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0426.1/2019

Altera os arts. 177 e 178 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar os arts. 177 e 178 da Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, no sentido de atualizá-la em conformidade à nova normatização comandada pelas Resoluções CONAMA nº 410, de 2019, e nº 430, de 2011, autorizando o Conselho a regulamentar todos os padrões e parâmetros dos efluentes líquidos.

Da Exposição de Motivos nº 15/2019, que acompanha a proposição (fls. 03/07), extrai-se, em síntese, que diante do avanço do conhecimento e da tecnologia, necessária é a atualização permanente e constante desses parâmetros, o que nem sempre se compatibiliza com o tempo de processamento de uma lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, aprovado por unanimidade (fls. 22/27).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria, com base no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca adequar o Código Estadual do Meio Ambiente à nova normatização comandada pelas Resoluções CONAMA nº 410, de 2019, e nº 430, de 2011, que autoriza o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) a regulamentar todos os padrões e parâmetros dos efluentes líquidos.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação por este Colegiado, na medida em que se busca a eficiência do serviço público no controle da poluição.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado de mérito, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0426.1/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relator